



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Anticorrupção - Transparência - Integridade

JUSTIÇA E ANTICORRUPÇÃO

ANTICORRUPÇÃO



25 de Novembro de 2024 | Edição nº 14 | Distribuição Gratuita | www.cipmoz.org

Ministério Público actua de forma selectiva na instauração de processos-crime pela prática de ilícitos eleitorais e actos correlacionados

*Por: Baltazar Fael

Somos todos escravos da lei, para que possamos ser livres.

Marcus Cícero

Afinal que Ministério Público (MP) existe em Moçambique? Por que é que não exerce as suas competências com isenção? No actual processo eleitoral, tem-se verificado, amiudadas vezes, uma actuação selectiva do MP, em violação ao princípio da legalidade a que se acha adstrito pela Constituição da República (CRM)¹. Faz vista grossa para várias situações de ilegalidade. Registam-se casos em que o MP tem agido com omissão dos seus deveres de defesa da legalidade

No processo eleitoral em curso, os órgãos de gestão eleitoral têm actuado de forma errática, designadamente a Comissão Nacional de Eleições (CNE) e o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE). Esta actuação está a comprometer de forma gravosa a verdade e a lisura do processo eleitoral.

Se o MP em Moçambique deve pautar pela sua actuação em obediência ao princípio/critério de legalidade, os factos no concreto demonstram o contrário. No processo eleitoral em curso, tem-se assistido a uma actuação do MP que tem todos os elementos para se vincular ao princípio da oportunidade, estranho ao exercício da acção penal.

Neste sentido, é de referir que “[o] princípio da legalidade da iniciativa, relativo à promoção processual penal, significa que o Ministério Público (MP), para além de deter (em regra) o monopólio de abertura do processo penal (princípio da oficialidade), está vinculado a agir processualmente sempre que adquire notícia do crime. Isto é, o MP sempre

que adquire conhecimento da prática de um crime (por conhecimento próprio, por intermédio dos órgãos de polícia criminal ou mediante denúncia) é obrigado, em regra, a proceder à abertura de inquérito². Trata-se de uma obrigação de natureza legal e não facultativa, conferida ao MP. Deve agir em todas as ocasiões em que existam indícios da prática de crimes ou violação da lei, mesmo que na sua avaliação considere os factos como de pequena monta ou simplesmente de “bagatelas” criminais. Todas as suspeitas do cometimento de crimes devem, por lei, ser investigadas.

Por outro lado, temos o princípio da oportunidade, que de facto, o MP tem vindo a seguir em violação da Constituição da República. Este princípio postula que ao MP cabe “... avaliar, diante das circunstâncias do caso concreto, se a promoção da acção penal é ou não necessária para a realização da justiça³”. Ora, o MP, ao invés de prosseguir o princípio da legalidade, com cobertura na CRM, tem seguido por aplicar o princípio da oportunidade, actuando de forma selectiva. É por violar a lei, aplicando o princípio da oportunidade na prossecução da acção penal, que o MP numa primeira investida intimou um candidato da oposição a se abster de determinadas condutas alegadamente impróprias e, posteriormente, instaurou contra o mesmo, até agora, dois processos-crime onde pede uma indemnização a favor do Estado no valor de 32 milhões e 105 milhões, respectivamente, tendo também promovido o bloqueio das suas contas bancárias. Trata-se de uma verdadeira perseguição “ad hominem”. É, por isso, de questionar o móbil desta forma de actuação.

1 Cfr. n.º2 do artigo 233 da CRM.

2 <https://diariodarepublica.pt/dr/lexionario/termo/principio-legalidade-iniciativa-processo-penal>

3 Moura, Gabriel Vassilakis e Almeida, Andréia Alves - <https://revistaft.com.br/os-principios-da-legalidade-e-oportunidade-no-processo-penal/>, acedido em 22/11/2024 às 12h03.

No entanto, ocorreram várias situações por todo o país em que era necessária a intervenção obrigatória e vigorosa do MP, visando o seu esclarecimento, designadamente:

1. É importante que o MP abra um inquérito com vista a investigar objectivamente a responsabilidade do Comandante Geral da Polícia, Bernardino Rafael, de modo a esclarecer os motivos que levaram à morte de cerca de 50 pessoas por baleamento com recurso a projecteis de arma de fogo verdadeiros. Algumas destas pessoas foram baleadas nas suas residências. É que é suposto que os membros da corporação policial usem balas de borracha e outros meios não letais para conter os manifestantes. Até ao momento não se conhece nenhuma acção de indemnização intentada pelo MP contra o Estado moçambicano, para indemnizar as famílias dessas vítimas mortais.
2. É necessário que o MP, a todos os níveis, leve a cabo a investigação e o esclarecimento de todos os casos denunciados da ocorrência de ilícitos eleitorais. Esses factos, foram denunciados em todas as fases do processo eleitoral.
3. O MP deveria pronunciar-se e agir sobre as limitações do acesso à internet por parte das empresas de telefonia móvel, durante o exercício das manifestações constitucionais e legalmente consagradas. Concomitantemente, o MP deveria aferir da responsabilidade do Instituto Nacional de Comunicações de Moçambique (INCM) nesta acção ilegal de limitação da internet.
4. O MP não agiu contra o presidente da CNE, Carlos Matsinhe, e o director-geral do STAE, Loló Correia, ambos objectivamente responsáveis pelas manifestações que estão a ocorrer em contestação aos resultados eleitorais, uma vez que representam os órgãos de gestão eleitoral e têm a obrigação de prevenir e sustentar a ocorrência de ilícitos eleitorais.

A falta de acção do MP no tratamento dos casos acima referidos demonstra que este órgão está a actuar de forma não isenta e objectiva, conforme o estabelecido na CRM⁴.

Concluindo

A actuação selectiva, e por isso que consubstancia a falta de isenção do MP, agudiza a má percepção que a sociedade têm dos órgãos de administração da justiça moçambicana, por os considerar politicamente alinhados ao partido Frelimo no poder. Nestes termos, exige-se ao MP que se afaste da defesa de interesses políticos e atenha-se, somente, a analisar os factos como estes se apresentam, desde que tenham interesse para a investigação criminal, seguindo o princípio da legalidade e de igualdade de tratamento de todos os cidadãos e entidades públicas e/ou privadas.

O MP não pode actuar de forma vigorosa nuns casos, quando lhe convém e em defesa de interesses estranhos a lei e ser mais condescendente noutros. É preciso que este órgão cumpra com o preceituado na CRM, aplicando a lei sempre que tenha conhecimento da prática de um acto em violação da lei. Deve ainda notificar de forma igual todas as entidades e cidadãos de per si considerados, no caso, quando esteja em causa a prática de um ilícito eleitoral, ou outras situações correlacionadas.

O MP não pode, na aplicação da lei, definir um critério em que observa questões subjectivas, como a qualidade dos sujeitos envolvidos em actos que violam a lei; seja pelo seu estatuto político, social ou económico, pela sua filiação partidária, seja pela sua posição profissional, dentre outros critérios que se arroga existirem. O MP é o fiscal da legalidade e também se acha adstrito ao cumprimento da lei.

Sendo assim, é importante que o MP também proceda à investigação e ao sancionamento de todos os casos ocorridos durante o actual processo eleitoral, sem qualquer juízo valorativo. A lei não confere a este órgão a possibilidade de valorar os casos que lhe chegam ao conhecimento.

⁴ n.º 2 do artigo 233 da CRM.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Embaixada da Suíça em Moçambique



Norwegian Embassy



Suécia
Sverige



Reino dos Países Baixos



Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autor: Baltazar Fael

Revisão de pares: Edson Cortez

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
[f](#)@CIP.Mozambique [t](#)@CIPMoz
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique